



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.107, DE 12 DE JANEIRO 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO À SAÚDE PREVENTIVA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Este projeto visa estabelecer um programa de incentivo à saúde preventiva no município, com o objetivo de reduzir o custo de atendimento médico, melhorar a qualidade de vida e aumentar a conscientização sobre a importância de cuidados preventivos.

Art. 2º O programa de incentivo à saúde preventiva incluirá:

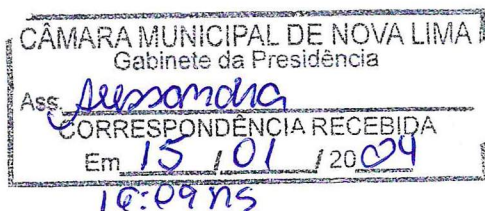
I - Campanhas de Conscientização: A realização de campanhas educacionais regulares sobre hábitos saudáveis, alimentação equilibrada, atividade física, prevenção de doenças e promoção da saúde mental.

II - Apoio a atividades físicas: criação e manutenção de espaços públicos para atividades físicas, como parques, ciclovias e quadras esportivas.

III - Parceria com profissionais da saúde: Colaboração com profissionais de saúde para oferecer serviços de triagem, exames preventivos e orientação médica.

IV - Incentivos fiscais: Oferta de incentivos fiscais para empresas que promovam a saúde e o bem-estar de seus funcionários, como programas de ginástica no local ou alimentação saudável no trabalho.

Art. 3º Será criado um comitê de avaliação e monitoramento, composto por profissionais de saúde, acadêmicos, representantes da comunidade e membros da administração municipal, para avaliar continuamente o programa e fazer recomendações de melhoria.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Lima, 12 de janeiro de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL